

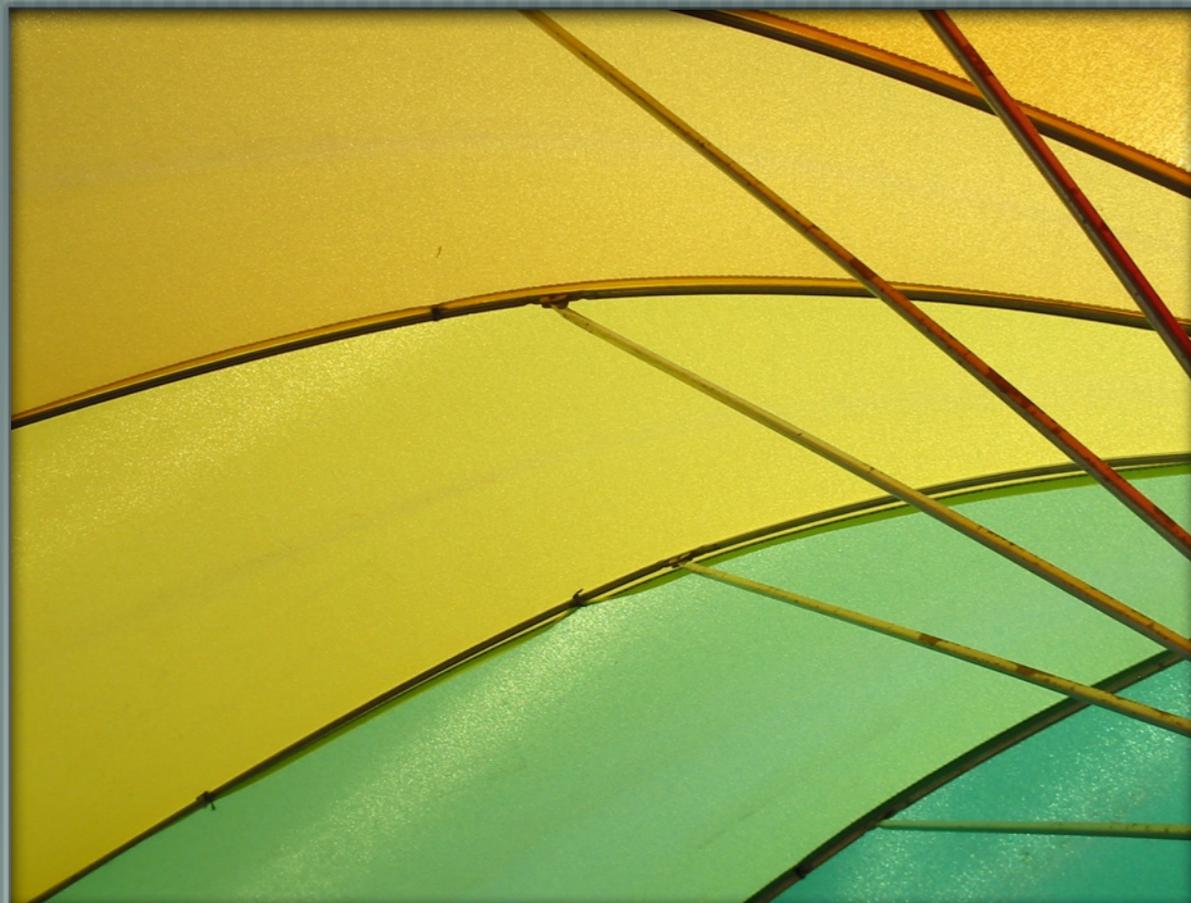
Superior Tribunal de Justiça

Secretaria de Documentação

Brasília, 27 de abril de 2012

Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011

conhecida como a Lei de Acesso a Informação Pública
(entrará em vigor em 16 de maio de 2012)



No caso do STJ, o Presidente deverá designar autoridade diretamente subordinada a ele para assegurar o cumprimento do disposto nesta lei.

Essa lei é aplicável a todos os órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo, judiciário, tribunais de contas, Ministério Público, autarquias, fundações, empresas públicas, dentre outros.

Pilares da lei

— [Declaração Universal dos Direitos Humanos.
(artigo 19)

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

— [Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão. (item 4)

“O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”.

— [Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. (artigos 10 e 13)

“Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...)”.

Pilares da lei

— [Pacto Internacional dos Direitos Políticos.
(artigo 19)]

“Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...)”.

— [Constituição Federal.
(capítulo 1, artigo 5º, XXXIII)]

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Princípios básicos

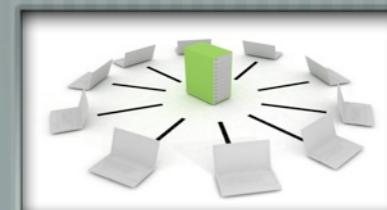
A informação é um bem público.



A publicidade da informação é a regra, o sigilo é a exceção.



Divulgação de informações de interesse público,
disponibilidade sem necessidade de solicitação.



Utilização da internet e outros meios de comunicação.



Cultura da transparência.



Desenvolvimento do controle social.



Mapa da lei

Garantias do direito de acesso
Artigos 3, 6, 7

Regras sobre a divulgação de rotina ou
proativa de informações
Artigos 8 e 9

Processamento de pedidos de Informação
Artigos 10, 11, 12, 13 e 14

Direito de recurso a recusa de liberação
de informação
Artigos 15 ao 20

Exceções ao direito de acesso
Artigos 21 ao 30

Tratamento de informações Pessoais
Artigo 31

Responsabilidade dos agentes públicos
Artigos 32, 33, 34

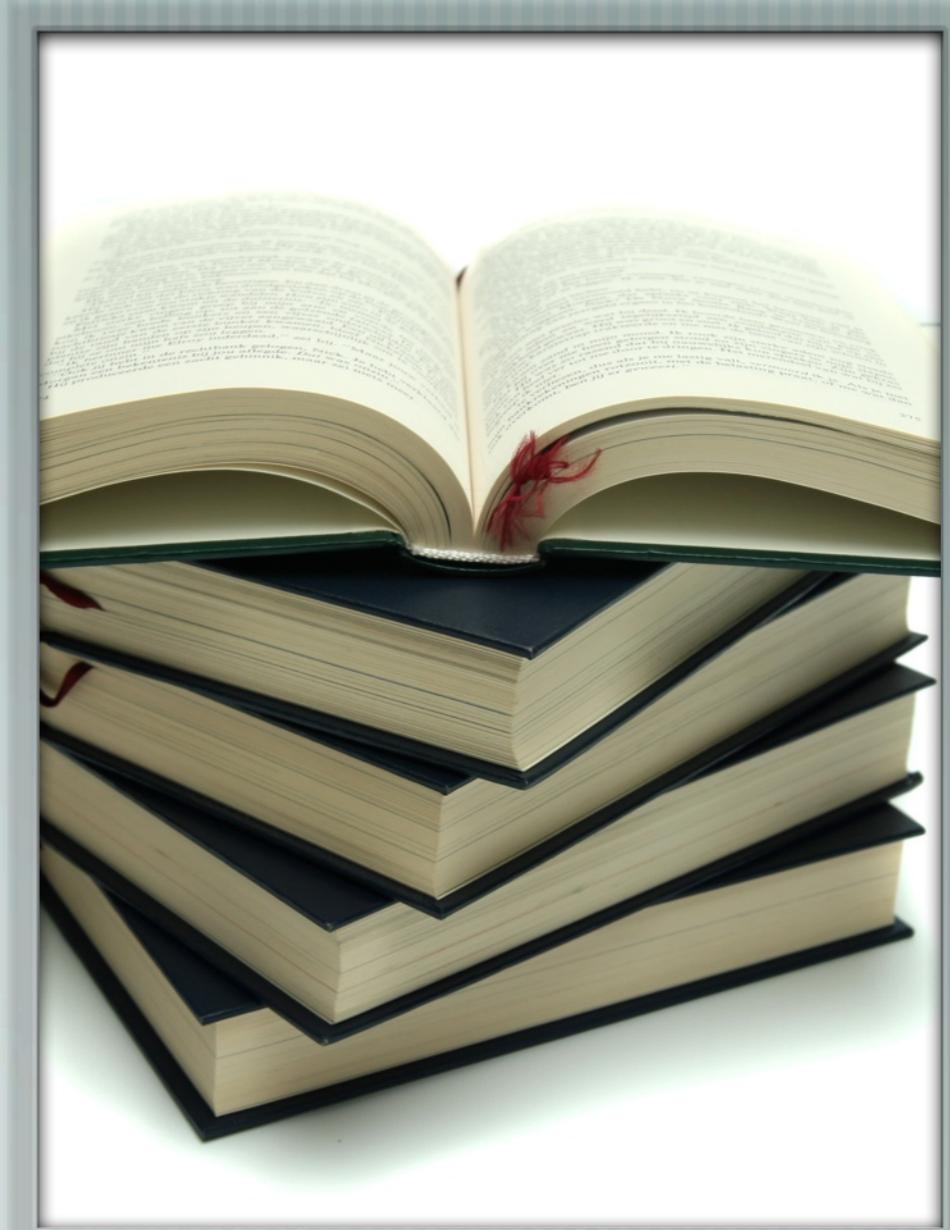
Dever do estado

— [Garantir a disponibilidade, autenticidade e integridade da informação.

— [Proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

— [Capacitar os servidores permanentemente para atuarem na implementação da política de acesso à informação.

— [Estabelecer procedimentos para que a administração responda a pedidos de informação do cidadão.



Direitos do cidadão

— [Orientação de como proceder para obter acesso e sobre qual local onde poderá encontrar a informação.

— [Informação contida em documentos ou registros produzidos pelo órgão, recolhidos ou não aos arquivos.

— [Informação sobre as atividades dos órgãos, políticas, organização e serviços.

— [Implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos, bem como metas e indicadores.

— [Resultados de auditorias, relatórios de prestações de contas de anos anteriores.



Serviço de Informações ao Cidadão



Do Pedido de Acesso

Pedido requer somente identificação do requerente e a especificação da informação solicitada, sem a necessidade de justificativa.

— [O serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo cópias de documentos.

— [O órgão poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessita.

A lei prevê a criação de um serviço de atendimento ao cidadão para:

— [Orientar e atender o público.

— [Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação.

— [Orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta.

— [Informar sobre a tramitação de documentos.

Internet

A Lei de Acesso a Informações estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar, independentemente de solicitações, informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Isto deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet, com linguagem de fácil compreensão. O órgão deverá garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.



Entre as informações a serem disponibilizadas, deverão constar, no mínimo e de forma atualizada:

- [Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
- [Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.
- [Registros das despesas.
- [Informações concernentes a licitações, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.
- [Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.
- [Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

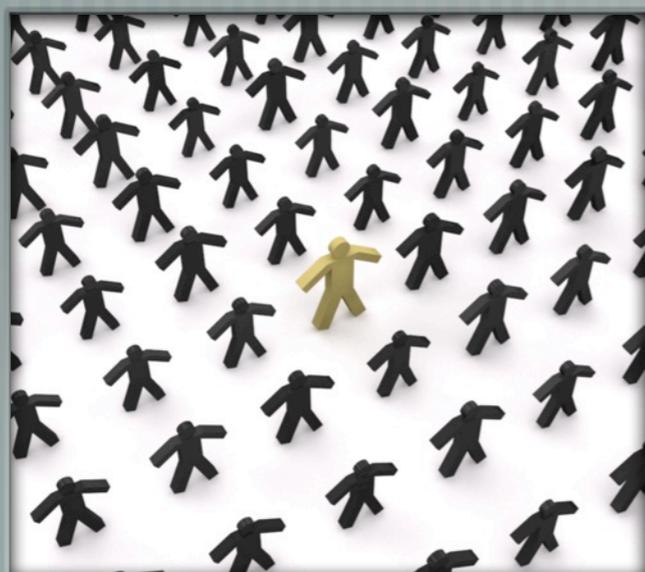
Recursos e Prazos



- [A resposta deve ser dada imediatamente, se estiver disponível.
- [Em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.
- [Em caso de indeferimento de seu pedido, o cidadão terá 10 dias para interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que emitiu a decisão.
- [A autoridade terá 5 dias para responder ao requerente.
- [Persistindo a negativa, o cidadão poderá recorrer à autoridade maior do órgão. E, se não obtiver a informação, poderá recorrer ao Conselho Nacional de Justiça.

Exceções à regra

A Lei 12.527/2011 prevê exceções à regra de acesso para dados pessoais e informações classificadas por autoridades como sigilosas. Informações sob a guarda do Estado que dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas, por exemplo, não são públicas (ficando protegidas por um prazo de cem anos).



As informações podem ser classificadas como:

Ultrassegredo

prazo de sigilo: 25 anos
(renovável uma única vez)

Segredo

prazo de sigilo: 15 anos

Reservada

prazo de sigilo: 5 anos

Exceções à regra

Quanto mais estrito o sigilo, maior o nível hierárquico do agente público.

Caberá aos órgãos definir as autoridades que terão competência para classificar o sigilo da informação.

Os órgãos públicos terão 2 anos para revisar as informações classificadas segundo a legislação pretérita.



Fica resguardado o sigilo de documentos regidos por leis específicas.

Condutas ilícitas

Aquele que recusar-se a fornecer informação requerida, ou retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, alterar ou ocultar informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso.

Divulgar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou pessoal.

Penalidade mínima: suspensão
(Lei 8.112/1990)